TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 259, de 13 de julho de 2020.

Altera a Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de equalização do trabalho na Comarca de Rio Branco do Sul, com a transferência da competência de Família e Sucessões da 2ª para a 3ª Vara Judicial, o que contribuirá para melhorar a prestação jurisdicional e propiciar maior celeridade processual, sobretudo a partir da redistribuição de feitos;

CONSIDERANDO que, segundo os termos do art. 90 da Resolução n.º 184/2013 do CNJ, os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com baixa distribuição processual, contexto no qual se pretende alterar a competência atribuída à 3ª Vara Judicial da Comarca de Rio Branco do Sul;

CONSIDERANDO que a alteração não implicará aumento de despesas para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez que a modificação consistirá em mera alteração de competência de unidades já instaladas, com redistribuição de feitos; e

CONSIDERANDO o contido no protocolo digital SEI 0014692-30.2020.8.16.6000, bem como a necessidade de adequar a Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica transferida a competência em matéria de Família e Sucessões da 2ª para a 3ª Vara Judicial no âmbito da Comarca de Rio Branco do Sul.

Art. 2.º Fica alterado o *caput* do art. 277 da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 277. À 2a Vara Judicial, ora denominada Vara Criminal e Infância e Juventude, são atribuídas as seguintes competências:
.....

Art. 3.º Fica alterado o *caput* do art. 278 da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, bem como acrescido o inciso IV ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 278. À 3.a Vara Judicial, ora denominada de Juizado Especial Cível, Criminal, da Fazenda Pública e Família e Sucessões, são atribuídas as seguintes competências:
I - Juizado Especial Cível;
II - Juizado Especial Criminal;
III - Juizado Especial da Fazenda Pública;
IV - Família e Sucessões.

Art. 4.º Ficam redistribuídos, no âmbito da Comarca de Rio Branco do Sul, os processos em matéria de Família e Sucessões da 2ª para a 3ª Vara Judicial, incluindo os processos em andamento, salvo aqueles com audiência designada ou com instrução encerrada.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste artigo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5.º O Anexo I da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 6.º Fica revogado o inciso III do art. 277 da Resolução n.º 93, de 12 de agosto de 2013.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação**.**

Curitiba, 13 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Regina Helena Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.